CONTRATO Nº. 012/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NA REDE DE TELEFONIA E COMPUTADORES NOS ANEXOS DA PRESIDENCIA E GABINETES DA CAMARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA EFE TELECOMUNICÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 11.233.384/0001-09, com sede na Rua Aarão Lins de Andrade, 568 – CEP 54.400-200 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Adeildo Pereira Lins, brasileiro, solteiro, com CPF/MF nº. 857.224.804-87, RG nº 3.827.115 - SDS/PE residente e domiciliado a Rua São Domingos nº 230 – Bairro Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE, de outro lado a empresa EFE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº. 19.140.637/0001-01, com sede na Rua Frei Casa Nova, 05-A, CEP 54.330-805, Bairro Cajueiro Seco- Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representado Sr. Enrique Queiroz de Meira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.026.044-50, RG nº. 5.816.114 SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão/PE – resolvem com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, reparos e adaptação, com fornecimento de material na rede de telefonia e computadores nos anexos da presidência e gabinetes da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, constante do Processo de Licitatório Nº. 012/2018, na modalidade dispensa nº 006/2018-CPL, datado de 14(quatorze)) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto da presente licitação prestação de serviços de manutenção, reparos e adaptação, com fornecimento de material na rede de telefonia e computadores nos anexos da presidência e gabinetes da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA,

datada de 30 de julho de 2018, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O Prazo deste contrato é de 02 (dois) meses, com início em 14 /09/18 e término 13/11/18, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Executada a prestação dos serviços, o seu objeto será recebido pelo Setor de Informática.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global do presente contrato é fixo e irreajustável no valor de R$ 8.271,46 (oito mil e duzentos e setenta e um reis e quarenta e seis centavos), e será pago em 02(duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, conforme medição efetuada tomando-se por base os preços unitários da proposta e os serviços efetivamente executados com o devido atesto da Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Segundo - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 01100.0112222482.553 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Material Permanente. Empenhos: 113, 114 e 115, datado de 14/09/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

a) Prestar todas as informações necessárias para que a entrega do objeto do contrato, seja feita de acordo com as exigências;
b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
c) Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observada a legislação em vigor.

d) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem,
e) Proceder à fiscalização dos serviços de responsabilidade do técnico de informática, de forma a garantir que os mesmos sejam realizados em perfeita correspondência com as especificações estabelecidas no termo de referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se obriga a:

a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
c) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal do seu quadro, encarregado da execução do contrato, apresentando Comprovação do recolhimento em original ou em cópia autenticada na Secretaria de Finanças;
d) Ter a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, fretes e outros encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual apresentando Comprovação do recolhimento em original ou em cópia autenticada na Secretaria de Finanças;
e) Competirá a contratada fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais necessários a mais perfeita execução dos serviços;
f) A contratada deverá corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;
g) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
h) Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
i) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
j) Cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos no Contrato e termo de referência e outras estipuladas em sua Proposta Comercial. Sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência;
b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial do Município. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 14 de setembro de 2018.

_____
Adeildo Pereira Lins
Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
CONTRATANTE

_____
Enrique Queiroz de Meira
EFE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF Nº

2-_____
NOME:
CPF Nº